

São Paulo, 13 de junho de 2023.

AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP 15/2023

TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS BANHEIROS DO 1º ANDAR NAS DEPENDÊNCIAS DO MUSEU DAS CULTURAS INDÍGENAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, doravante designada ACAM - PORTINARI, parceira da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, gestora dos Museus: (i) Casa de Portinari, (ii) Histórico e Pedagógico Índia Vanuïre, (iii) Museu das Culturas Indígenas e (iv) Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro e nas ações do SISEM (Sistema Estadual de Museus), através do Contrato de Gestão n.º 04/2021, avisa a todos os interessados que realizará coleta de preços de empresas especializadas na Prestação De Serviços Para Mão De Obra Para Execução De Reforma Dos Banheiros Do 1º Andar Nas Dependências do Museu das Culturas Indígenas, nos termos das disposições abaixo indicadas.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente aviso tem por objeto a Prestação de Serviços de Mão De Obra Para Execução De Reforma Dos Banheiros Do 1º Andar, para o Museu das Culturas Indígenas, conforme descrição abaixo:
- 2.2.** Demolição das paredes não estruturais conforme a planta em anexo “**folha 01/04**”;
- 2.3.** Remoção de dois vasos mais registros existentes, conforme a planta em anexo “**folha 01/04**”;
- 2.4.** Remoção de duas pias mais registros existentes, conforme a planta em anexo “**folha 01/04**”;
- 2.5.** Remoção das barras acessíveis existentes, conforme a planta em anexo “**folha 01/04**”;
- 2.6.** Remoção de duas portas existentes, conforme a planta em anexo “**folha 01/04**”;
- 2.7.** Remoção dos pisos existentes, conforme a planta em anexo “**folha 01/04**”;
- 2.8.** Construção de parede de drywall 10cm “com material” e instalação de

porta adquirida pelo museu, conforme a planta em anexo **"folha 02/04"**;

- 2.9.** Amassar e pintar as paredes existente;
- 2.10.** Preparação do piso e instalação de piso vinílico e rodapé adquiridos pelo museu, conforme a planta em anexo **"folha 01/04"**.
- 2.11.** Instalação e fornecimento de material elétrico, conforme a planta em anexo **"folha 01/04"**;
- 2.12.** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

3.1.2 Que possua no mínimo 1 (um) ano funcionamento, a ser comprovado mediante apresentação de cópia do respectivo ato constitutivo (contrato social ou afim).

- 3.2.** Não será admitida a participação de empresas:
 - a.** suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas;
 - b.** que possuírem qualquer débito ou pendência junto à ACAM Portinari ou à Administração Pública;
 - c.** que estiverem sob regime de falência ou concordata.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do Museu das Culturas Indígenas, localizado à Rua Dona Germaine Burchard, 451 CEP: 05.002-062 - Bairro da Água Branca – São Paulo / SP;

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

6. HORÁRIO DE TRABALHO

- 6.1. De terça-feira a domingo, das 18:00 às 07:00;
- 6.2. De segunda-feira, das 07:00 as 22:00

7. DO ORÇAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS:

- a. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail adm5@acamporinari.org
- b. As empresas interessadas deverão agendar visita técnica que será feita com um representante do Museu até 16/06/2023 de 2ª às 6ª feiras através do e-mail infraestrutura@museudasculturasindigenas.org.br e preenchimento do Anexo I DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- c. As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de técnica, fluxo de pagamento e relatórios disponíveis aos usuários.
- d. É obrigatório à apresentação do CNAE junto à Proposta Comercial.
- e. As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado, informando, no mínimo:
 - a) valor bruto da prestação do serviço (incluindo impostos e taxas);
 - b) taxas cobradas por forma de pagamento (cartão de crédito, débito, Pix, etc.);
 - c) prazo para implantação da operação;
 - d) validade da proposta (com mínimo de 60 dias);
 - e) portfólio da empresa;

8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para assinatura do contrato;
 - i. Estatuto Social ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
 - ii. Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a. Frente às Fazendas municipal, estadual e federal, incluindo contribuições sociais junto ao INSS;
 - b. Junto ao FGTS;
 - c. Junto à Justiça do Trabalho – CND Trabalhista.
 - iii. Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste termo de referência;

9.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas referente a seus empregados e/ou contratados, tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à previdência social, ao FGTS, ao PIS, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade neste sentido;

g. A CONTRATADA será responsável pelo custeio de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de indenizações relativas a acidentes de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços a ser realizada.

h. A CONTRATADA será responsável pelo custeio de toda e qualquer despesas de seus funcionários relativos à alimentação, transporte e materiais afins.

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

a. A *CONTRATADA* assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela *CONTRATANTE* do desenvolvimento dos serviços deste instrumento;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado;

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, do contrato e das necessidades do projeto.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1.** Os membros da Comissão Julgadora examinarão e julgarão as propostas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.2.** Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 11.3.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 11.4.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.
- 11.5.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 11.6.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 11.7.** Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a.** A *CONTRATADA* terá seu pagamento efetuado através de cronograma acordado entre as partes, com Termo de Aceite das etapas entregues;
- b.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;
- c.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos, materiais, impressos, transporte, alimentação e etc.;
- d.** Não aceitaremos cobranças através de Factores.
- 13.** Caso haja aprovação da proposta enviada, ressaltamos que a empresa contratada fica obrigada a aceitá-la nos termos propostos, com a execução dos serviços item I – Objeto deste Termo.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

O Museu das Culturas Indígenas, para os fins do disposto no Termo de Referência, vem por meio deste Atestado de Visita Técnica, declarar que a empresa, CNPJ Nº enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local onde será executado o objeto licitado a fim de coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

A Empresa CNPJ Nº declara expressamente que efetuou todo o levantamento necessário para execução dos serviços do AVISO DE COLETA DE PREÇOS nº...../2023.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

DE ACORDO

PELO MUSEU DAS CULTURAS INDÍGENAS:

PELA EMPRESA:
